CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 063-E/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 063-E/2024, que ***"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, 1, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Jun-2024 16:40-05375-1

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência do Poder Executivo, nos termos do artigo 13, XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Lei visa o ingresso e participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer no qual considera o projeto regular, no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emenda de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, a qual acompanha este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 063-E/2024

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS. 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 063-E/2024

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 063-E-2024

O artigo 10 Projeto de Lei nº 063-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Comunicado nº 139/2024

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes; de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores André Luís de Menezes, Giuseppe Lisboa Laporte e João Paulo Fernandes Resende; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição das Comissões para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 063-E-2024	Disciplina a participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 064-E-2024	Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681